

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre alteração do art. 21º do Anexo Único da Lei Municipal nº 2.234, que regulamenta o serviço de táxi no Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA, e o Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 21 do Anexo Único da Lei Municipal nº 2.234, de 18 de maio de 2004, que regulamenta o serviço de táxi no Município, o qual passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. Os veículos a serem utilizados no serviço definido neste Regulamento deverão ser da espécie automóvel ou misto (tipo camioneta), dotados de 2(duas) ou 4 (quatro) portas, com data de fabricação de, no máximo, 6 (seis) anos, a ser considerada no ato da expedição do termo de permissão e/ou renovação do alvará.

Parágrafo único. Os veículos deverão estar regularmente inscritos junto à Agência Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito (ASTT), bem como em bom estado de funcionamento, segurança, higiene e conservação, tudo comprovado através de vistoria prévia, promovida pelo setor competente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços em conjunto com o CIRETRAM desta Cidade, ressalvada a hipótese prevista no artigo 26 deste regulamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2024.



TERCILIANO GOMES ARAUJO
Vereador - PSD



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade incluir a camioneta à legislação dos serviços de táxi em Araguaína. Isso porque a Lei Federal nº 9.503/1997, que institui o Código de Trânsito, estabelece no art. 96 a classificação dos veículos e consta no inciso II, alínea “a”, n. 7 o automóvel e na alínea “c”, n. 1 a camioneta.

Há muito é reivindicado pela categoria de taxistas a inclusão de camionetas para o serviço de táxi em Araguaína. É uma medida de suma importância e que auxiliará em medidas rotineiras de toda a sociedade.

Atualmente, quando um cidadão adquire, por exemplo, um eletrodoméstico de grande volume, não pode imediatamente retirá-lo da loja, depende de frete ou da entrega do fornecedor. Incluir camionetas no serviço de táxi resolverá essas questões, já que cabe ao consumidor solicitar o serviço de táxi e retirar seu produto da loja no ato da compra.

Nos casos em que a família viaja com várias malas também serão facilitados devido a possibilidade de transporte via camionetas. É um veículo que pode ser utilizado das mais variadas formas pela sociedade e, permitir que este transporte integre o serviço de táxi da cidade, faz com que não apenas os taxistas, mas toda a população seja beneficiada.

A fim de beneficiar a todos, esta Lei visa ampliar o rol de veículos que podem se cadastrar como táxi na cidade, especificamente para o serviço de pequenos fretes. A inclusão da camioneta no serviço de táxi facilita o transporte de toda a população, sendo mais uma opção a ser contratada pelo cliente/passageiro.

Diante de todos os argumentos apresentados na justificativa desta proposição, conto com a atenção e o apoio dos meus ilustres pares nesta Casa Legislativa no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei que ora submeto à Câmara de Vereadores.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2024.


TERCILIANO GOMES ARAUJO
Vereador - PSD

